



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB  
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

## JUSTIFICATIVA

### Inexigibilidade de Chamamento Público nº 100/2023

#### **I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;**

Trata-se da realização das COPAS ESTADO DA BAHIA DE FUTEBOL será promovida pela Federação Baiana de Desporto de Participação, em parceria com a Federação Bahiana de Futebol -FBF, a Sudesb e as Prefeituras. Será disputado em jogos eliminatórios na primeira fase e rodizio duplo na segunda fase.

As rodadas aconteceram nos municípios Sedes: no Período de 16 de dezembro de 2023 a 15 de dezembro de 2024 englobando cerca de 27 Territórios de identidade.

A competição deve ter a duração de um ano, começando no dia 16 de dezembro de 2023 e terminando em 15 de dezembro 2024. Deve ser realizado em 160 etapas, em municípios da Bahia, com a participação de 76.800 (setenta e seis mil e oitocentos) atletas, 12.800 Dirigentes e Equipe Técnica e 15.360 árbitros que disputarão o total de 3.860 (três mil oitocentos e sessenta) jogos e uma estimativa de público de 4.500.000 mil pessoas em toda a Competição.

Diante do exposto e considerando que a competição tem identidade própria e de grande aceitação em todas as esferas do nosso Estado, e em consonância com a finalidade da Sudesb, a qual tem buscado apoiar o esporte e lazer no estado da Bahia, e em conformidade com as políticas públicas, de acordo com o disposto no Plano Plurianual 2020 a 2023, a Federação Baiana de Desporto de Participação - FBDP visa através da COPAS ESTADO DA BAHIA DE FUTEBOL, promover a prática esportiva, atingir as metas, aprimorar o conceito e criar um canal de comunicação entre os participantes fortalecendo assim o esporte na modalidade de Futebol no Estado da Bahia.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição do citado Instituto, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela Federação Baiana de Desporto de Participação - FBDP, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Federação Bahiana de Futebol. conforme Declaração doc. SEI nº 00080078303.

## **II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;**

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular, de acordo com o descrito doc. SEI nº 00080083767.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

## **III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;**

O valor previsto de R\$ 5.901.712,21 (cinco milhões novecentos e um mil, setecentos e doze reais e vinte um centavo), , teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços constante doc. SEI nº 00080350334.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária – 5793 / Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário, que tem como Meta: Atender pessoas com atividades de esporte e lazer.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 06 – Promover o esporte participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais., estabelecido no PPA 2020/2023”.

Em, 12 de dezembro de 2023.

**Vicente José de Lima Neto**

**Diretor-geral**

---

Referência: Processo nº 069.1480.2023.0006186-46

---



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 12/12/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00080863116** e o código CRC **77BB79BF**.

---

---

Referência: Processo nº 069.1480.2023.0006186-46

SEI nº 00080863116